CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas

CADERNO DE ENCARGOS 1

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS 1

1ª. Objeto 2

2ª. Prazo do contrato 2

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços 2

4ª. Preço contratual 2

5ª. Condições de pagamento 3

6ª. Penalidades contratuais 3

7ª. Indicadores de Qualidade e Penalizações pelo Incumprimento 4

8ª. Dever de sigilo 5

9ª. Força maior 5

10ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 6

11ª. Resolução por parte do fornecedor 6

12ª. Foro competente 6

13ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 6

14ª. Comunicações e notificações 6

15ª. Execução dos serviços 7

16ª. Legislação aplicável 7

17ª. Local e condições da prestação de serviços 7

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ÁGUAS RESIDUAIS.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 meses.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a. Prestar os serviços de acordo com proposta apresentada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir a fixação de equipa de recursos humanos, meios técnicos e operacionais, afetos aos pólos considerados na claúsula 16ª do presente caderno de encargos.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a(s) entidade(s) adjudicante(s) deve(m) pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base do presente concurso é de **74.990,00 €** (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros) + IVA.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Indicadores de Qualidade e Penalizações pelo Incumprimento

A prestação do serviço deverá dar cumprimento a todas as determinações constantes do caderno de encargos, devendo observar-se, ao longo da execução de todo o contrato, o escrupuloso cumprimento dos tempos de resposta e qualidade de serviços a prestar, de acordo com os seguintes indicadores:

a) **Tempos de Resposta às Avarias**: máximo de 1 horas à primeira solicitação (on first demand). A entidade adjudicante realizará a monitorização permanente dos tempos de resposta, através do fecho de folha de obra, e trimestralmente elaborará relatório com cálculo do indicador em % : TR = [*nº avarias intervencionadas fora do tempo de resposta / nº de avarias intervencionadas no período x 100*].

 Penalização ocorre quando mais de 10% das avarias ultrapassem o tempo de resposta referido na presente alínea. O cálculo será determinado de acordo com a seguinte fórmula: P = [Preço contratual * 0,05 / 4]

b) **Qualidade da reparação às Avarias:** aferida a partir do número de reincidências (reparação) da mesma avaria. A entidade adjudicante realizará a monitorização do número de reincidências sobre as mesmas avarias, através do fecho de folha de obra, e trimestralmente elaborará relatório com cálculo do indicador em % : TR = [*nº reincidências sobre as mesmas avarias intervencionadas / nº de avarias intervencionadas no período x 100*].

 Penalização aplica-se mediante a constatação da ocorrência de reincidências sobre as mesmas avarias, em mais de 10% das avarias. O cálculo será determinado de acordo com a seguinte fórmula: P = [Preço contratual * 0,05 / 4].

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

8ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

12ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

13ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição da Tejo Ambiente.

16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Ténicas e Especificas

17ª.Local e condições da prestação de serviços

A prestação de Serviços, compreenderá a constituição de duas equipas para núcleos operacionais distintos, de acordo com seguinte configuração:

- PÓLO 1 – SAA e SAR para núcleo operacional - Mação e Sardoal, incluindo:

a) Equipa a constituir por :

- 3 Operadores para avarias (afetação a 100%);
- 1 Técnico eletromecânico (afetação a 100%);
- 1 Coordenador da Prestação de Serviços (afetação a 20%);
- 1 Técnico Superior de Higiene e Segurança (afetação a 5%).

b) Cobertura garantida de 7 dias por semana das 9:00 às 17:30, complementada com regime de prevenção em piquete para o horário entre as 17:30 e as 9:00 do dia seguinte, com todo o fardamento e EPI indispensáveis;

c) Equipa dotada de Coordenador da Prestação de Serviços – técnico superior com experiência em exploração de SAA e SAR (com mais de 2 anos de experiência), com afetação mínima de 20%; e de Técnico Superior de Higiene e Segurança com afetação mínima de 5%, incluindo as viaturas e os combustíveis para as suas deslocações.

PÓLO 2 – SAA e SAR para núcleo operacional de Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, incluindo:

a) Equipa a constituir por:

- 3 Operadores para avarias (afetação a 100%);
- 1 Técnico eletromecânico (afetação a 20%);
- 1 Coordenador da Prestação de Serviços (afetação a 20%);
- 1 Técnico Superior de Higiene e Segurança (afetação a 5%).

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

b) Cobertura garantida de 7 dias por semana das 9:00 às 17:30, complementada com regime de prevenção em piquete para o horário entre as 17:30 e as 9:00 do dia seguinte, com todo o fardamento e EPI indispensáveis;
c) Equipa dotada de Coordenador da Prestação de Serviços – técnico superior com experiência em exploração de SAA e SAR, com afetação a 20%, e Técnico Superior de Higiene e Segurança com afetação a 5%, incluindo as viaturas e os combustíveis para as suas deslocações;

PARA AMBOS OS PÓLOS:

a) Deverão ser garantidos todos os trabalhos nas zonas de intervenção na rede de abastecimento de água, nos concelhos Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha e de drenagem das águas residuais, nos concelhos Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Vila Nova da Barquinha e Ourém, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à correta compactação dos solos e a remoção de sobrantes.

b) Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e suas condições técnicas todos os fornecimentos, trabalhos e o seu modo de execução, que o empreiteiro se obriga a cumprir na integra, nomeadamente os seguintes:

1. O empreiteiro deverá inteirar-se no local da obra e junto do responsável local, da natureza dos trabalhos a executar, porquanto não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento dos mesmos;
2. Dever-se-á ainda contar com a execução dos trabalhos, que, embora não explicitamente descritos neste Caderno de Encargos, sejam necessários ao bom acabamento da obra;
3. Transportes, cargas, descargas, armazenamentos e aparcamentos deverão ser realizados de modo a evitar a mistura de materiais diferentes, bem como a conservação e todos os encargos inerentes, serão por conta do empreiteiro;
4. Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados com toda a solidez e perfeição, e de acordo com as melhores regras da arte de construir. Entre diversos processos de construção, que porventura possam ser aplicados, deve ser sempre escolhido aquele que conduz a maior garantia de duração e acabamento;
5. Os materiais a empregar serão sempre de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam e não poderão ser aplicados sem a prévia aprovação da fiscalização;
6. O empreiteiro, quando autorizado pela fiscalização, poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos, se a solidez, estabilidade, duração, conservação e aspeto da obra, não forem prejudicados e não houver aumento de preço;
7. O empreiteiro obriga-se a apresentar previamente à aprovação da fiscalização amostras dos materiais a empregar acompanhados dos certificados de origem, ou da análise ou ensaios

feitos em laboratórios oficiais, sempre que a fiscalização o julgue necessário, os quais, depois de aprovados, servirão de padrão;

8. Utilização de dispositivos de higiene e segurança no trabalho, de ferramentas básicas para a operação, equipamentos portáteis de detecção de cloro e pH (para os SAA) e de pH e OD, para os SAR, bem como equipamento portátil de deteção de gases;
9. Ao responsável local reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito ensaios de controlo para verificar se a construção está de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos, bem como de tomar novas amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais à sua escolha. Os encargos daí resultantes são por conta do empreiteiro. O disposto nesta condição não diminui a responsabilidade que cabe ao empreiteiro na execução da obra;
10. Para os trabalhos de abertura e fecho de vala deverá ser incluido o fornecimento dos materiais necessários ao tapamento da vala, com altura correspondente à altura da vala, e a carga, transporte e descarga de sobrantes a vazadouro autorizado, para o tipo de resíduos de escavação e tubagem, da responsabilidade do adjudicatário;
11. É da responsabilidade do empreiteiro o fornecimento de todas as máquinas, utensílios e ferramentas indispensáveis à total execução dos trabalhos contratuais, nomeadamente carrinhas pick-up 4x4 de caixa aberta, camiões de carga basculantes com sistema de cobertura para garantia do total isolamento da carga, atrelados, giratórias, retroescavadoras, placas compactadoras, saltitões, geradores, eletrobombas submersíveis, etc. (incluindo seguros de responsabilidade civil automóvel);
12. É da responsabilidade do empreiteiro o fornecimento de todo combustível necessário para abastecimento de todas as suas máquinas, veículos e equipamentos indispensáveis à operação;
13. A entidade adjudicatária deverá assegurar os seguros de responsabilidade civil obrigatórios, inclusivé os que assegurem a cobertura de danos inerentes às intervenções, assim como de acidentes de trabalho para as equipas operacionais, na qualidade de entidade patronal;
14. Possuir ferramentas para a manutenção elétrica e mecânica, incluindo um tripé com capacidade de elevação até 500 kg;
15. Os equipamentos de sinalização em obra, serão da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária;
16. Os equipamentos a utilizar pelo empreiteiro devem ter as características necessárias para executar os seguintes trabalhos:

- Corte com recurso a serra mecânica e/ou martelo elétrico, para corte/levantamento dos pavimentos, nas zonas de intervenção das roturas/colapsos das condutas e/ou ramais;
- Nas zonas de intervenção, a conduta/coletor deverá ser envolta, conforme Pormenor de Vala Tipo, numa camada de proteção com uma espessura de aproximadamente 0,5 m, em areia,

pó de pedra ou outro material cuja granulometria não exceda os 2 mm desde que aprovado pela fiscalização e a camada seguinte, camada de enchimento, deverá ser devidamente compactada com produtos provenientes da escavação, caso esteja isenta de pedras ou com agregado britado de granulometria extensa (ABGE);

- Reparação de avarias nos sistemas de abastecimento de água ou colapsos dos coletores nos sistemas de drenagem de águas residuais;
- Diagnóstico e reparação de avarias elétricas e mecânicas em hidropressores e estações elevatórias de abastecimento e saneamento;
- Diagnóstico e reparação de avarias elétricas em sistemas de bombagem de captações de água subterrâneas;
- Deverá ser prevista a colocação de fita sinalizadora, a fornecer pela Tejo Ambiente, S.A., no decorrer do processo de compactação de vala, conforme apresenta o Pormenor de Vala Tipo.
- Para o tapamento de vala deverá ser considerado o fornecimento de areia, pó de pedra, outro material cuja granulometria não exceda os 2 mm desde que aprovado pela fiscalização e agregado britado de granulometria extensa (ABGE), quando os produtos provenientes da escavação apresentem pedras;
- Transporte de todos os materiais sobrantes a vazadouro;
- Deverá efetuar as medições dos pavimentos a repor e preencher a folha de intervenção, que deverá ser entregue ao responsável local da intervenção da Tejo Ambiente, S.A..

c) Os consumíveis e acessórios necessários a aplicar nas intervenções, são da inteira responsabilidade da entidade adjudicante (Tejo Ambiente), os quais deverão ser previamente requisitados junto de responsáveis de núcleos operacionais;

d) A entidade adjudicatária obriga-se a colocar nas suas viaturas o logotipo da Tejo Ambiente, com a seguinte menção: «Ao Serviço da TEJO AMBIENTE».

e) Para a realização dos trabalhos, será necessário o alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas que deve titular as autorizações seguintes:

- A 6ª subcategoria da 2ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta;
- A 1ª subcategoria da 4ª categoria, na classe correspondente a um terço do valor da proposta.

f) As propostas deverão ser apresentadas tendo por referência a *avença mensal* que compreenda todos os recursos e meios técnicos necessários considerados nas alíneas a) a f) acima enunciadas. Ou seja, exige-se, nos períodos indicados, a disponibilidade total de meios humanos e recursos materiais, independentemente do número de intervenções a realizar.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

As propostas deverão ser apresentadas tendo por referência ao) artigo abaixo indicado e para as seguintes quantidades estimadas:

QUANTIDADES DE TRABALHO:

- 1 Unidade - meios técnicos, operacionais e recursos humanos previstos no caderno de encargos para Pólo 1 – avença mensal fixa x 4 meses;

- 1 Unidade - meios técnicos, operacionais e recursos humanos previstos no caderno de encargos para Pólo 2 – avença mensal fixa x 4 meses.

A título indicativo, o quadro abaixo identifica número de infraestruturas sobre as quais podem incidir as intervenções e número indicativo de intervenções nas redes SAA e SAR:

Atividade	**Água**			
	Setor		**Setor**	
Infraestruturas	Ferreira do Zêzere	Vila Nova Barquinha	Sardoal	Mação
N.º de reservatórios	17	7	4	55
N.º de estações elevatórias	2	3	2	5
N.º de captações			5	47
N.º de Avarias	595	127	79	423
N.º de ramais	87	87	87	87

Atividade	**Saneamento**				
	Setor			**Setor**	
Infraestruturas	Ferreira do Zêzere	Vila Nova da Barquinha	Ourém	Sardoal	Mação
N.º ETAR´s	0	0	3	4	10
N.º de estações elevatórias	18	15	7	8	2
N.º de Avarias	281	249	182	174	584
N.º de ramais	83	83	83	83	83

Não serão aplicáveis correções à avença mensal caso ocorram desvios em relação às intervenções acima indicadas. O quadro serve apenas de referência.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt